



PODER JUDICIÁRIO
3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIADM3A3CJM/NUACO3A3CJM

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme a Pesquisa de Preços realizada (Doc. SEI nº 4767272), o valor total a ser contratado é de **R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)**.

A lei autoriza a **contratação direta** quando os valores forem menores ao estabelecido em atualização do valor estabelecido pelo art. 75 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).”

Essa Lei foi atualizada pelo Decreto Presidencial nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, segundo o qual os valores em 2026 para a hipótese são de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Assim, em razão do baixo valor apurado anualmente para a contratação, opta-se pelo rito simplificado pela **dispensa de licitação**.

Isso pois, o poder discricionário da Administração na opção pela dispensa do certame tem em vista o princípio da **economicidade**: “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir” (Marçal Justen Filho). Adicionamos Vera Lúcia Machado, para a qual “a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço”.

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DE AVISO EM SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e igualmente o Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024, do Superior Tribunal Militar, informamos que foi dispensada a publicação de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica em sítio eletrônico oficial em razão do baixo valor da contratação e no interesse em contratar com fornecedores locais por tratar-se de um serviço de locação de itens de decoração para evento protocolar do Juízo .

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII) E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI):

Foram consultadas empresas especializadas, seguindo os critérios expostos na Justificativa - Escolha do Fornecedor (Doc. SEI nº 4743324), na qual foi solicitada proposta de preços que atendesse ao objeto da contratação.

Foram recebidas as propostas conforme Pesquisa de Preços (Doc. SEI nº 4767272)

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente analisadas, considerando:

a) adequação à cobertura e demais requisitos do Termo de Referência;

b) preço total dos itens a serem adquiridos;

O critério para contratação utilizado foi o menor preço global (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que os produtos desta contratação são caracterizados como comuns. A escolha do menor preço se justifica por:

a) Garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

b) Promover a competitividade entre as empresas participantes da licitação;

c) Obter o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Cabe destacar que os valores orçados pela empresa vencedora, estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme consta na Pesquisa de Preços (Doc. SEI nº (4767272).

4. DA HABILITAÇÃO (Art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput , todos da Lei 14.133/2021)

Considerando as certidões (Doc. SEI nº 4771059, 4771060 e 4771061) verifica-se que a empresa **DENISE D. ROCHA - EIRELI (BABETTE), inscrita sob o CNPJ nº 91.347.302/0003-58**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, apresentando regularidade, fiscal, social e trabalhista, cadastro no SICAF, além da situação regular no CADIN, nos termos da Lei.

MARCELLA BENITES RAMIRES MENDES

Integrante Administrativo

NELSON LEONIR DE QUADROS SILVA

Integrante Técnico

GIULLIANE MARTINS FERREIRA

Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos

FERNANDA DOS SANTOS LIMA

Chefe da Divisão Administrativa

5. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021):

APROVO a referida documentação e **AUTORIZO** a contratação a ser adotada neste processo, por meio de **dispensa de licitação**, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CELSO CELIDONIO
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA BENITES RAMIRES MENDES, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 04/02/2026, às 10:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LEONIR DE QUADROS SILVA, FISCAL ADMINISTRATIVO, substituto**, em 05/02/2026, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DOS SANTOS DE LIMA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM**, em 05/02/2026, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CELIDONIO, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 05/02/2026, às 20:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4771066** e o código CRC **BFA03F0D**.

4771066v2